

| | | | | | |
|---|----------------|----------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Beneficiário: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA 02.059.753/0001-06 | | | | | Vencimento: 02/08/2019 |
| Data do Documento 01/07/2019 | | | | | Agência/Código 3398-7 / 328888-9 |
| Número do Documento 7485246 | | Esp.Doc. DM | Aceit N | Data Processamento 02/08/2019 | Nosso Número 31173050000133573 |
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 251,86 |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) - APOS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 25,19 . COBRAR JUROS DE R\$ 0,83 POR DIA DE ATRASO. - NÃO CONCEDER DESCONTO. CONTRATO: 3557 REFERENTE A JULHO/19 Par. 1/1 - E-COD.VERIFICADOR AUTENTICIDADE: 5b929397 NFS-e NÚMERO: 20190000067445 - TX DE COBRANÇA: R\$ 4,90 | | | | | (-) Desconto/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Pagador INSTITUTO DE D SOCIAL ARCA DA ALIANC - 08.583.491/0001-52 RUA VISCONDE DE ITABORAÍ,111 32.215-280 - CONTAGEM/MG Pagador/Avalista | | | | | Autenticação Mecânica |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0093 - CONTAGEM, MG
 DATA: 02/08/2019 HORA: 15:42:53
 TERMINAL: 1009 NSU: 002275 AUT.: 0073

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 00190 00009 03117 305007
 00133 573170 7 79690000025186

INSTITUICAO EMISSORA: 001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
 NOME/RAZAO SOCIAL: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTD A
 CPF/CNPJ: 02 059.753/0001-06

PAGADOR
 NOME: INSTITUTO DE D SOCIAL ARCA DA ALIANCA
 CPF/CNPJ: 08.583.491/0001-52

DATA DE VENCIMENTO: 02/08/2019

VALOR NOMINAL: 251,86
 VALOR TOTAL: 251,86
 VALOR PAGOU: 251,86
 VALOR DINHEIRO: 251,86

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

(Handwritten signature and stamp)

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS
018 104 0893 5 03001354-5 9 AAA 900902 7 #246,96#

Pague por este cheque a quantia de DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS NO-
VENTA E SEIS CENTAVOS centavos acima

ou à sua ordem EM VIRE PATRULHA 24 HORAS LTDA

CAIXA CONTAGEM, 02 de Agosto de 20 19

CONTAGEM
AV JOAO C. OLIVEIRA, 1205
CONTAGEM-MG
CONFEÇÃO: 07/2019

Maria Nereia Paula Lima

INSTITUTO ARCA DA ALIANÇA
CNPJ 08.583.491/0001-52

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 10/2009

000902 018 104 0893 5 03001354-5 9 AAA 900902 7

⑈104089339⑈ 0189009025⑈ 800300135456⑈

JJ 089300334038-5

CAIXA
PAGAMENTO REFERENTE AO
MONITORAMENTO DE SEGURANÇA.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2019/78481

Emitida em:
12/08/19 12:50

Competência:
12/08/19 12:50

Código de Verificação:
b0ac7def



EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06 Ins Mun.: 137826/001-2 Ins Est.: 0629900640038
AV. RAJA GABAGLIA, 3079 SAO BENTO - CEP: 30350563
BELO HORIZONTE - MG
Telefone: 31 3298 5151

Tomador do(s) Serviços

INSTITUTO DE D SOCIAL ARCA DA ALIANCA
CPF/CNPJ: 08583491000152
Ins Mun.: Não Informado Ins Est.: ISENT0
RUA.VISCONDE DE ITABORAÍ, 111 JARDIM INDUSTRIAL - CEP: 32215260
Cidade: CONTAGEM - MG
Telefone: 31 3361 3669

Descriminação do(s) Serviços

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Serviço de: MONITORAMENTO - Contrato: 3557 - null

REFERENTE A AGOSTO/19

Código de Tributação do Município (CTISS)

1102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1102 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

Cód/Município da incidência de ISSQN:

3118601 / CONTAGEM

Natureza da Operação:

Tributação fora do município.

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Valor dos Serviços: | R\$ 259,00 |
| (-) Descontos: | R\$ 0,00 |
| (-) Retenções Federais: | R\$ 12,04 |
| (-) ISS Retido na Fonte: | |
| Valor Líquido: | R\$ 246,96 |

| | |
|------------------------------|------------|
| Valor dos Serviços: | R\$ 259,00 |
| (-) Deduções: | |
| (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00 |
| (=) Base de Cálculo: | |
| (x) Alíquota: | 0,00 % |
| (=) Valor do ISS: | |

Retenção de Impostos

PIS: R\$ 1,68 COFINS: R\$ 7,77 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 2,59 INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretária Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: (31) 3277-4000 Fax: (31) 3224-3099
E-mail: nife@pbh.gov.br



120
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.350-563, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente Emive, e de outro lado, [Assinatura] com endereço residencial [Assinatura] na Rua [Assinatura] nº [Assinatura], CEP: [Assinatura], CNPJ/CPF nº [Assinatura] doravante denominado cliente ou tomador de serviços, ajustam e contratam o seguinte:

- I. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na _____, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.
- II. A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Ao receber a ocorrência o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contrasenha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.
- A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.
- III. A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.
- IV. Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, **ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e 00/100) que é o preço ou contra prestação.
- V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.
- A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARREAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão e incluem-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.
- desligamento do(s) equipamento(s) do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.
- C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento ou não concorde com a taxa de cobrança bancária. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.
- D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela EMIVE necessários à consecução do objeto contratual.
- VI. O preço será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela EMIVE, necessários à consecução do objeto contratual.
- VII. A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.
- VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS, OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.
- A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o(s) equipamento(s) ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.
- IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:
- utilização de qualquer equipamento(s) pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao(s) mesmo(s).
- B) Parelisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".
- D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Quicima ou funcionamento inadequado dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.
- X. A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de segunda à sexta-feira.
- XI. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.
- XII. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos Serviços.
- A) Declara também ter sido instruído sobre a plena utilização do aplicativo Emive e estar ciente da possibilidade e necessidade de acesso a esta ferramenta para acompanhamento controle e constatação do perfeito funcionamento do sistema de segurança, bem como dos meios de comunicação utilizados (linha telefônica, internet, gprs, energia, etc) comprometendo-se a informar qualquer anormalidade à prestadora de serviço.
- XIII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.
- A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, por que tangem à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.
- B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha contra senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.
- XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:
- A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

IV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

VI. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

VII. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Tomador de Serviços sobre tal cessão. A Emive terá ainda o direito de sub-contratar serviços de instalação do(s) equipamento(s), de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção. O Tomador de Serviços reconhece que o estabelecido neste contrato é também aplicável aos sub-contratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

VIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

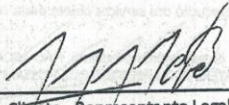
D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A multa a que se referem as alíneas A, B e C objetiva o ressarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores.

XIX. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas e para qualquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 2016

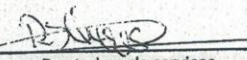
Testemunhas:



Cliente - Representante Legal

Nome: _____
Di: _____

Nome: _____
Di: _____



Prestadora de serviços
Emive - Patrulha 24 horas Ltda.

Nome: _____
Di: _____

OBS: JUNTAR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CLIENTE E CONTRATO SOCIAL, EM CASO DE PESSOA JURÍDICA.